



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

000062

LEI COMPLEMENTAR Nº 064 de 30.12.2009

Institui a Planta de Valores para o Exercício de 2.010 e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a planta de valores para o exercício de 2.010, para a cobrança do IPTU, escalonada da seguinte forma:

VALOR DO M2 DE TERRENOS

SETOR	QUADRAS	VALOR M2 R\$
01	14-A 18, 21 A 29, 92-A, 103, 105, 116, 148 - Centro	15,00
02	19, 20, 30, 31, 32, 94, 94-A, 94-B, 94-C, 94-D - Centro	13,00
03	68, 69, 75 a 80, 83 a 85 - Centro	11,00
04	33 a 37; 40 a 44; 51 a 59 - Centro	10,00
4.1	38, 39, 60 a 63; 67; 45 a 50 - Centro	7,00
05	01 a 13, 86, 87, 88, 91 a 93, 108, 124 a 129 - Centro	8,00
06	64 a 66, 70 a 72-A, 73, 74, 81, 82, 89 e 90 - Centro	6,00
07	Bairro São João - 01-A a 14-A, 107, 110, 119, 120, 121, 122, 123	3,00
08	Bairro Israel Pinheiro	3,00
09	04 a 06; 10 a 12; 16 a 18; 21, 22; 25 a 27; 43 - Canaã	9,00
10	01 a 03; 07 a 09; 13 a 15; 19, 20, , 44; 23, 24; 28 a 41 e 41-A- Canaã	7,00
11	17 a 20; 25 a 30; 33, 34; 37, 38; 40 e 41; 43, 44; 62, 63, 72 e Setor de Oficinas - Veredas	6,50
12	01 a 16; 21 a 24; 31, 32; 35, 36; 39, 42; 45 a 49; 64 - Veredas	3,00
13	50 a 61; - Veredas	5,00
14	08 a 17, 32 a 43, 58 a 66, 68 a 70 - Taboquinha	3,00
15	01 a 07, 18 a 31, 44 a 57 - Taboquinha	2,00
16	Dist. São Pedro do Passa Três	1,00
17	Chácara sede - Periferia	1,50
18	Chácara nos Distritos e vilas	1,20
19	Gleba por M2 perímetro urbano	1,60

VALORES DO M2 DE CONSTRUÇÃO POR TIPO DE EDIFICAÇÃO

CAT	T I P O	VALOR R\$ - 2010
1	CASA	160,00

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

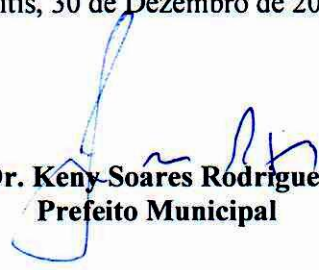
Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

2	APARTAMENTO	190,00
3	SALA COMERCIAL	190,00
4	LOJA E FÁBRICA	180,00
5	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	90,00
6	GALPÃO	105,00
7	EDIFICAÇÕES DIST. VILAS	65,00

Art. 2º - A planta de valores foi aprovada pela Comissão de avaliação e alienação de imóveis Municipais, que passa a integrar a presente Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Buritis, 30 de Dezembro de 2009.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Proposição de lei nº 51, referente ao projeto de lei complementar nº 14 de autoria do Executivo Municipal